JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.742.09-71

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. CRS-Sul. Locação de veículos. Certame revogado. RECEBIDA. PERDA DO OBJETO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.003.652.09-80, 72.003.743.09-34, 72.003.744.09-05.

TCs citados: 72.000.935.10-22, 72.001.106.10-01.

2.603ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em receber a representação ofertada pela Coopermund – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na área de Transportes, diante do preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Egrégia Corte e, quanto ao mérito, considerando a revogação do certame em apreço, em manifestar-se pela perda do objeto do presente processo.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros YARA TACCONI – Revisora, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de fevereiro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** **ENGLOBADOS**: v. TC 72.003.744.09-05.